



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Investigação Preliminar n.º 0024.20.008958-9**

**Representado: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E BHTRANS**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2020, às 11h, extraordinariamente no Edifício da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, onde se encontravam presentes os Promotores de Justiça **Paulo de Tarso Morais Filho, Leonardo Duque Barbabela e Nélio Costa Dutra Junior**, o Prefeito do Município de Belo Horizonte Alexandre Kalil, o Secretário de Estado da Fazenda João Antônio Fleury Teixeira, o Presidente da BHTRANS Célio Freitas Bouzada.

Aberta a audiência, pelo Ministério Público, através dos membros presentes, foi feita a proposta de conciliação, com a proposição de que o Município adotasse as seguintes providências, como forma de promover a melhoria do Transporte Coletivo no Município de Belo Horizonte, nos seguintes termos: **1)** adotar as medidas administrativas pertinentes ao incremento do número de viagens feitas pelas concessionárias do transporte coletivo municipal, uma vez que o Decreto nº: 17.362/2020, restringiu a capacidade de lotação dos veículos de forma que os ônibus convencionais e padrão Move transportem no máximo dez passageiros em pé, nos veículos articulados Move no máximo vinte passageiros de pé e nos micro-ônibus no máximo cinco passageiros em pé, podendo ter todos os seus assentos ocupados; **2)** que, por ocasião da flexibilização, fosse entabulado acordo com os setores econômicos no sentido de que haja uma modulação dos horários de funcionamento das diversas atividades comerciais como forma de diluir no tempo a utilização do transporte coletivo, evitando-se, por consequência, que os veículos transportem passageiros acima do limite permitido no ato normativo citado no item anterior; **3)** promova, em caso de necessidade, a modulação no valor da tarifa de forma que haja um prestígio financeiro para quem se utilizar do transporte coletivo fora dos horários considerados de pico, que se verificam entre as 6hs e 9hs e entre 17h e 20h; **4)** que promova todas as adequações



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sanitárias nas estações de embarque e desembarque no transporte coletivo municipal, bem como material educativo pertinente, quanto às medidas de cuidado sanitário.

Pelo Município de Belo Horizonte foi apresentado, como forma de cumprir o item 1 da proposição do Ministério Público, o documento anexo nominado de “Quinto termo aditivo ao contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de “Software” e sua manutenção e prestação de serviços de carga a bordo de vales-transporte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte”, através do qual o Município fará aquisição antecipada de vales-transporte, o que propiciará fazer com que haja um incremento de viagens por parte das empresas que operam o transporte coletivo municipal, buscando as melhorias necessárias para a adequação do sistema às normas sanitárias.

Em relação ao cumprimento do item 2, o Município se comprometeu a estabelecer junto com o Ministério Público uma modulação de horário de funcionamento das diversas atividades econômicas do Município.

Em relação ao item 3, o Município se utilizará, caso necessário e conforme sugerido, também de uma modulação das tarifas, como forma de diluir a utilização do transporte coletivo pela população em geral.

Finalmente, em relação ao item 4, o Município exercerá seu papel fiscalizatório, exigindo das empresas adoção das medidas sanitárias determinadas em legislação própria, tanto nos veículos quanto nos terminais de embarque e desembarque, assim como adotará todas as medidas para que o aditamento em foco não acarrete prejuízo de qualquer natureza para os cofres públicos municipais.

Ao final, o Ministério Público, por intermédio dos Promotores de Justiça presente, aquiesceu com a necessidade de adoção de medidas consensuadas entre as partes envolvidas, para fins de garantia de transporte público com garantia de segurança



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sanitária à população e, ao mesmo tempo, também ser indispensável medida de compensação de despesas de custeio com tal transporte em razão de escala reduzida, tudo com vistas a não impactar o sistema de saúde pública, que está sobrecarregado, diante da incidência de casos confirmados/suspeitos de COVID-19 e altas taxas de ocupação dos leitos (clínicos e UTI) nos hospitais públicos e contratualizados com o SUS (Sistema Único de Saúde) de Belo Horizonte/MG.

Nesse sentido, o Quinto Termo Aditivo acima nominado, cuja minuta será juntada aos autos, deverá ser avaliado sob o aspecto de legalidade, através de pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Gerais do Município de Belo Horizonte. Assim, deverão ser juntados aos autos, no prazo de cinco dias, as manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para fins de validação do presente acordo.

Da mesma forma, se coloca o Ministério Público de acordo com as demais medidas adotadas, frisando que serão necessárias tratativas para se estabelecer a modulação de horários de funcionamento do setores econômicos, conforme proposto, podendo, até mesmo, serem promovidas reuniões com os representantes de tais setores para possíveis esclarecimentos a respeito do assunto.

Finalmente, após cumpridas as etapas acima, a tramitação procedimental ficará suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, período no qual será determinada pela Promotoria de Justiça do Consumidor a realização de fiscalizações no sistema de Transporte Coletivo Municipal, com o propósito de apurar o fiel cumprimento das medidas sanitárias impostas pelo próprio Município e que deverão ser cumpridas pelas concessionárias.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

**Promotores de Justiça:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prefeito de Belo Horizonte:**

**Secretário de Estado da Fazenda Municipal:**

**Representante da BHTRANS:**